

	SUPERVISÃO POR MONITORAMENTO REMOTO DAS ATIVIDADES DELEGADAS EM METROLOGIA LEGAL	NORMA N° NIT-DISME-015	REV. N° 00
		PUBLICADO EM OUT/2023	PÁGINA 1/7

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de referência
- 5 Documentos complementares
- 6 Siglas
- 7 Termos e definições
- 8 Considerações gerais
- 9 Supervisão por monitoramento remoto
- 10 Abertura de processo SEI
- 11 Realização da supervisão por monitoramento remoto
- 12 Encaminhamentos do relatório
- 13 Avaliação da supervisão por monitoramento remoto
- 14 Análise crítica da supervisão por monitoramento remoto
- 15 Histórico da revisão e quadro de aprovação

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece o método de monitoramento remoto para supervisão metrológica e supervisão das atividades delegadas em metrologia legal realizadas pelos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), incluindo as Superintendências do Inmetro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a Dimel/Disme.

3 RESPONSABILIDADE


A responsabilidade pela aprovação, revisão e cancelamento desta norma é da Dimel/Disme.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Convênio de Atividades	Atividades delegadas ao órgão sendo supervisionado
ABNT NBR ISO 9000	Sistema de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulário

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Relatórios	SIGI - Sistema de Gestão Integrado
------------	------------------------------------

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 2/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
NBR	Norma Brasileira
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro
SGI	Sistema de Gestão Integrado
RS	Relatório de Supervisão
POAAI	Plano Operacional de Auditoria Interna Financeira, Contábil e Administrativa
OIR	Órgãos Integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
OIML	<i>Internacional Organization of Legal Metrology</i>
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

7.1 Supervisão metrológica

Supervisão metrológica é a atividade do controle metrológico legal que consiste em checar se estão sendo observadas as leis e os regulamentos metrológicos. Ela possui como característica a realização de uma fiscalização a qualquer momento para constatar se um instrumento de medição regulamentado ou um produto pré-embalado está de acordo com as leis e os regulamentos metrológicos.

7.1.1 Supervisão executada pela Disme para monitorar a capacidade para realizar atividades do controle metrológico legal delegadas pelo Inmetro aos órgãos integrantes da RBMLQ- I ou superintendências do Inmetro, conforme requisitos estabelecidos no:

- a) convênio de delegação de atividades para o caso dos institutos estaduais de pesos e medidas; e
- b) regimento Interno para o caso das superintendências do Inmetro;


7.1.2 Devem ser levadas em conta também as recomendações da OIML para o controle metrológico legal, adequadas ao modelo brasileiro, especialmente aquelas dispostas no documento internacional da OIML, D9 – *Principles of metrological supervision*.

7.3 Supervisão das Atividades delegadas

Ação de supervisão que busca confirmar se as atividades delegadas de metrologia legal estão sendo realizadas conforme os requisitos estabelecidos no convênio entre o Inmetro e a RBMLQ-I, além das determinações contidas nos Documentos Normativos para Metrologia Legal.

7.4 Supervisionado

Órgãos integrantes da RBMLQ-I, incluindo as Superintendências do Inmetro.

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 3/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

7.5 Atividade delegada

Atividade da metrologia legal que abrangem a supervisão e outras atividades que impliquem o exercício de poder de polícia administrativa delegada a entidade de direito público, conforme estabelecido na lei nº 9933 de 20 de dezembro de 1999.

7.6 Supervisão por monitoramento remoto

Procedimento realizado pela Disme para a supervisão metrológica e supervisão das atividades delegadas por meio do acompanhamento e da análise dos dados. Estes dados podem ser obtidos, por exemplo, em módulos do SGI, por questionamento da Disme aos OIR, ou, ainda por levantamento de denúncias e manifestações enviadas à ouvidoria.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 As Atividades Delegadas em Metrologia Legal compreendem todas as ações e operações do Controle Metrológico Legal que, para tanto, os órgãos integrantes da RBMLQ-I e as Superintendências, devem dispor de instalações, de equipamentos, de padrões e de pessoal para desenvolver as atividades em consonância aos requisitos estabelecidos na regulamentação metrológica aplicável e suas normas técnicas associadas.

8.2 À Disme cabe o monitoramento no SGI de aspectos técnicos pré-definidos cujos registros detalhados por códigos devem ser mantidos pelos OIR, considerando:


- a) diretrizes definidas pelo Inmetro, por meio da Dimel, e do plano de trabalho;
- b) regulamentação Técnica constantes dos RTMs e outras diretrizes técnicas;
- c) infraestrutura; equipamentos, materiais, instalações, padrões calibrados etc.;
- d) força de trabalho e status de capacitação e treinamento;
- e) sistemas de Informação como informações do SGI e de registros locais;
- f) histórico de execução (relatórios); e
- g) outras informações pertinentes.

8.3 Para a análise dos registros no SGI das atividades delegadas, os agentes da Disme atuantes na supervisão por monitoramento remoto receberão qualificação pertinente.

9 SUPERVISÃO POR MONITORAMENTO REMOTO

9.1 Os seguintes aspectos devem ser considerados para a supervisão por monitoramento remoto dos registros das atividades delegadas:

- a) periodicidade anual ou definida pela chefia;
- b) natureza amostral da supervisão e disponibilidade das informações alimentadas no SGI;
- c) histórico de desempenho do supervisionado;
- d) região/abrangência do supervisionado e escopo das atividades delegadas; e
- e) disponibilidade de pessoal na Disme para a atividade de supervisão;

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 4/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.2 Os interlocutores dos órgãos delegados devem estar cientes da necessidade de atendimento ao monitoramento remoto para prestar esclarecimentos à equipe da Disme quando necessário bem como designar um agente local para o acompanhamento da supervisão.

10 ABERTURA DO PROCESSO

10.1 O núcleo administrativo da Disme deve:

- a) a cada ano, ou período estabelecido, abrir no SEI um processo único de supervisão por monitoramento remoto para todos os órgãos delegados;
- b) processo este que será dividido em blocos, sendo um bloco para cada OD/região;
- c) adicionar ao processo cópia do último relatório de supervisão; e
- d) os demais documentos devem constar no SGI, visando evitar a anexação redundante de documentos ao processo, a não ser em caso de excepcional relevância.

11 REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO POR MONITORAMENTO REMOTO

11.1 Plano do monitoramento remoto

11.1.1 No plano de monitoramento remoto a equipe responsável deve considerar os seguintes itens:

- a) indicadores de desempenho do Supervisionado, conforme disponíveis no SGI;
- b) plano de trabalho e de aplicação do Supervisionado, conforme disponível no SGI;
- c) relatórios de supervisões anteriores e eventuais pendências;
- d) escopo de atividades delegadas do Supervisionado;
- e) denúncias e reclamações de clientes relativas ao Supervisionado; e
- f) outros fatores relevantes, tais como, por exemplo, a existência de um sistema de gestão da qualidade implementado no Supervisionado;


11.1.2 Além de prover os dados atualizados no SGI, os interlocutores dos órgãos delegados ou os agentes locais responsáveis devem ser contactados sempre que necessário para viabilizar a supervisão por monitoramento remoto.

11.1.3 O plano deve conter os requisitos técnicos a serem atendidos pelo supervisionado.

Nota – São exemplos de documentos contendo requisitos técnicos para compor o plano:

- a) convênio de atividades delegadas com o órgão sendo supervisionado;
- a) portarias, normas e formulários Inmetro aplicáveis às atividades delegadas;
- c) regimento interno e manual da qualidade do supervisionado.

11.2 Caso o Supervisionado não atenda aos requisitos da supervisão por monitoramento remoto, conforme prazos exigidos, o chefe da Disme poderá fazer recomendações ao Diretor da Dimel para notificação ao Supervisionado atender as ações acordadas ou encaminhamento de memorando a Cored para as exigências previstas nos termos do convênio.

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 5/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

11.3 Constatações da supervisão por monitoramento remoto

11.3.1 O agente da Disme deve iniciar os trabalhos tendo como base os critérios de supervisão por monitoramento remoto aplicáveis e a documentação de referência.

11.3.2 A supervisão por monitoramento remoto ocorre via registros do SGI os recursos e os serviços relacionados ao escopo de atividades delegadas do Supervisionado identificando evidências que possam comprovar o atendimento a critérios estabelecidos no plano de supervisão.

11.3.3 O não atendimento aos critérios de supervisão por monitoramento remoto deve ser registrado pelo agente da Disme responsável pela supervisão.

11.3.4 O agente da Disme, quando aplicável, deve averiguar itens não atendidos em relatórios anteriores foram encerrados ou se ainda estão pendentes.

11.3.5 No caso de o SGI ser insuficiente para averiguar o atendimento a certos requisitos técnicos estabelecidos no plano de supervisão, os interlocutores do órgão ou o agente local deve ser consultado.

11.4 Relatório de supervisão por monitoramento remoto

11.4.1 Com base nas observações da supervisão o agente ou a equipe da Disme deve fazer constar no relatório a relação dos itens não atendidos no monitoramento remoto.

11.4.2 Transcrever para o relatório de supervisão por monitoramento remoto a ser elaborado os itens não atendidos de períodos anteriores, identificando o ano de sua constatação.

11.4.3 Deve-se evitar anexar documentos no processo SEI de supervisão, tais como Portarias e Normas do Inmetro bem como, procedimentos do Supervisionado, bastando apenas fazer referência a estes documentos na descrição do item não atendido ou observação.

12 ENCAMINHAMENTOS DO RELATÓRIO


12.1 O relatório de supervisão por monitoramento remoto deve ser encaminhado ao núcleo administrativo da Disme para análise do chefe da Disme e posterior atualização do processo SEI.

12.2 Caso necessário, o chefe da Disme pode solicitar esclarecimentos ou tomada de ações para complementar dados do relatório.

12.3 Ao final da atividade de supervisão por monitoramento remoto em ORI, a Disme encaminhará o relatório de supervisão por monitoramento remoto ao Diretor de Metrologia Legal.

12.3.1 Os achados das ações de supervisão por monitoramento remoto podem também interessar outras UPs do Inmetro (e.g., Audin e Cored). Nesse caso, o Diretor da Dimel deve ser comunicado.

12.4. A Disme deve manter registro das observações levantadas na supervisão por monitoramento remoto de forma que, quando necessário, as conclusões da ação possam ser compreendidas internamente.

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 6/7
---	---------------	------------	---------------

13 AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO POR MONITORAMENTO REMOTO

13.1 O Supervisionado pode ter o seu desempenho avaliado pela Disme por meio da análise de indicadores tais como:

- a) classificação, quantificação e importância de requisitos não cumpridos;
- b) quantificação de reincidências;
- c) manutenção dos registros das atividades do órgão no SGI; e
- d) outros.

13.2 Estes dados também podem servir de base para a elaboração de gráficos de controle e para o período subsequente.

14 ANÁLISE CRÍTICA DA SUPERVISÃO POR MONITORAMENTO REMOTO

14.1 A supervisão por monitoramento remoto é avaliada e aperfeiçoada continuamente com o uso de ferramentas de gestão como a 5W2H e segundo o ciclo de gestão do PDCA como segue:

14.1.1 Planejamento (*Plan*)

Para o planejamento, os seguintes passos a serem seguidos são:

- a) a metodologia estabelecida na presente norma é analisada criticamente em reuniões da Disme;
- b) quando necessárias, ações serão estabelecidas para aprimorar a situação atual tendo em mente sempre a melhoria contínua, que envolve: redução de tempo de supervisão, redução de custos de supervisão e aumento da qualidade do relatório de supervisão; e
- c) a metodologia de supervisão interna é revisada conforme ações acertadas no item (b), incluindo a definição de novas metas, quando apropriado.

14.1.2 Execução (*Do*)

14.1.2.1 Realização da supervisão por monitoramento remoto conforme procedimento estabelecido na presente norma.


14.1.3 Medição (*Check*)

14.1.3.1 O processo de supervisão por monitoramento remoto deve ser monitorado por meio de indicadores.

14.1.4 Ações (*Action*)

14.1.4.1 Realizar continuamente os itens 14.1.2 e 14.1.3 e, caso necessário, definir ações para corrigir desvios do procedimento estabelecido na presente Norma.

14.1.4.2 Quando julgar necessário, utilizar os dados obtidos no item (a) acima e sugestões recebidas e iniciar aperfeiçoamento do programa de supervisão conforme previsto no item 14.1.

	NIT-DISME-015	REV. 00	PÁGINA 7/7
---	----------------------	--------------------	-----------------------

15 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Out/2023	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial; e ▪ Cancela e substitui a norma NIE-Dimel-102.

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Revisado por:	Railson Oliveira Motta Adriana Nascimento Marques	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia Colaborador
Verificado por:	Luciana S. Alves	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Carlos E. Cardoso Galhardo	Chefe da Disme